

**PORTARIAS PRÓ-REITORA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ACRE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

*Dispõe sobre o planejamento e a execução de atividades acadêmicas de forma remota emergencial nos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu durante a pandemia da COVID-19.*

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO do INSTITUTO FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e:

Considerando a Instrução Normativa nº 01/2020/DISGP/REITORIA que regulamenta o Trabalho Remoto no âmbito do Instituto Federal do Acre (Ifac);

Considerando a Instrução Normativa nº 02/2020/PROINP/IFAC que estabelece normas para realização de bancas examinadoras de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, com participação à distância de examinadores no âmbito do Instituto Federal do Acre.

Considerando a Instrução Normativa nº 03/2020/PROINP/IFAC que orienta acerca da suspensão das atividades presenciais acadêmicas no âmbito do ensino de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* no Instituto Federal do Acre – IFAC.

Considerando a Portaria MEC nº 544/2020, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais até 31 de dezembro de 2020 em virtude da pandemia da COVID-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispor sobre o planejamento e execução de atividades acadêmicas de forma remota emergencial nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e sobre providências temporárias, até a data de 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Os cursos de pós-graduação oferecidos em Rede seguirão as normatizações estabelecidas pelos respectivos Comitês Nacionais, devendo comunicar à PROINP quando das alterações.

**Art. 2º** A adesão às atividades acadêmicas remotas emergenciais é facultativa, devendo ser aprovada pelos respectivos Colegiados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, com a anuência docente e discente.

**Art. 3º** A execução das aulas, seminários e outras atividades didáticas dar-se-á nos ambientes institucionais de aprendizagem, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de

dados dos usuários, de acordo com a legislação em vigor.

§1º Compete aos Colegiados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* definirem quais atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas de forma remota emergencial, observadas as especificidades de cada curso;

§2º Os docentes que oferecerem disciplinas de forma remota emergencial deverão apresentar a adequação do seu plano de ensino para aprovação dos respectivos Colegiados.

§3º Cada curso de pós-graduação deverá indicar os componentes curriculares que serão substituídos por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

§4º O planejamento de que trata o §2º, deste artigo, levará em consideração a existência de alunos com deficiência, dispondo de condições de acesso e qualidade de ensino sem prejuízos ao discente.

**Art. 4º** Será facultada aos Colegiados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* a possibilidade de cancelamento da oferta de disciplinas referentes ao primeiro semestre de 2020 que não possam ser ofertadas de forma remota emergencial.

**Art. 5º** Será facultada aos Colegiados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* a possibilidade de oferta de tópicos, disciplinas e outras atividades curriculares não previstas originalmente para o primeiro semestre de 2020, que sejam adequadas para o ensino remoto emergencial.

**Parágrafo único.** As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas, para fins de cumprimento da carga horária dos cursos, conforme estabelecido na legislação em vigor.

**Art. 6º** Será facultado a todos os discentes matriculados nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* do IFAC no primeiro semestre de 2020 o direito de realizar ajuste de matrícula, inscrevendo-se em disciplinas que vierem a ser ofertadas ou cancelando a participação em disciplinas a qualquer momento, caso não consigam dar continuidade às disciplinas e ao curso durante o período emergencial de pandemia da COVID-19.

I - O pedido de ajuste, cancelamento ou trancamento da matrícula de que trata este artigo será submetido à coordenação do curso, acompanhado de justificativa a ser apreciada pelo Colegiado para decisão, observando a legislação vigente quanto às motivações para trancamento ou cancelamento.

II – Durante o período de vigência desta Instrução Normativa, o trancamento de disciplina será condicionado a possibilidade de sua oferta nos próximos dois semestres letivos.

III – Caberá ao Colegiado elaborar a lista de disciplinas possíveis de serem ofertadas como Disciplinas em Regime de Período Letivo Especial (DPLE).

IV – A coordenação do curso fará a validação da lista de ofertas de DPLE elaborada pelo Colegiado, encaminhando-a a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (DIREN) do campus para deferimento.

V – Após aprovação da oferta de DPLE, a coordenação do curso notificará os discentes sobre a lista de disciplinas contempladas por este artigo.

**Art. 7º** As defesas de dissertações de mestrado, exames de qualificação e trabalhos de conclusão dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* serão realizadas em conformidade com a

Instrução Normativa nº 02/2020/PROINP/IFAC.

I – Os alunos que ingressaram nos cursos no ano de 2019 poderão prorrogar a defesa de seu trabalho de conclusão de curso.

II – O pedido de prorrogação do curso deverá ser encaminhado à coordenação do curso, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo.

III – O pedido de prorrogação será analisado pelo Colegiado do curso que levará em consideração:

- a) A natureza da pesquisa;
- b) Impedimentos ocasionados pela suspensão das atividades presenciais no Ifac;
- c) O caráter prático ou *ex situ* da metodologia da pesquisa;
- d) A viabilidade de conclusão do trabalho;

IV – O prazo para prorrogação da defesa será superior de 90 (noventa) dias, prorrogável uma vez por igual período.

**Parágrafo único.** Caberá à Coordenação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, em conjunto com as Diretorias Gerais e Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão dos campus, garantir as condições e ferramentas digitais necessárias para realização das defesas.

**Art. 8º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* realizarão processos seletivos preferencialmente de forma remota, explicitando detalhadamente, por meio de edital, a forma de avaliação dos candidatos e as condições para a realização dos exames de ingresso.

**Art. 9º** A retomada das atividades acadêmicas de forma remota emergencial nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* terá início em data a ser divulgada por cada curso, mediante aprovação em Colegiado, respeitando as necessidades e contingências de cada curso e do corpo discente.

**Art. 10** A PROINP, por intermédio da Diretoria de Pesquisa (DIPE) e Coordenação de Pós-Graduação (COPG), juntamente com as Coordenações de Pesquisa, Inovação e Extensão (COPIE) ou Coordenação de Pós-graduação do campus, fará o acompanhamento da implantação e execução de atividades remotas emergenciais nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

**Art. 11** Caberá à PROINP decidir sobre casos não previstos nesta Resolução.

**Art. 12** Esta Resolução terá validade enquanto durar a pandemia da COVID-19, observadas as recomendações das autoridades sanitárias em seus diversos níveis federativos e do **Plano de Retorno das Atividades e Protocolos de Segurança estabelecido pelo Ifac**.

**Art. 13** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 14** A presente Instrução Normativa entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

(Original assinado)  
Luís Pedro de Melo Plese  
Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação